

CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 13/2012

ACORDO CAPES/FAPEG

Apoio a Projetos MINTER/DINTER

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, conforme decisão de seu Conselho Superior, e em conformidade com os dispositivos das Leis Estaduais n.º 15.472, de 12/12/05, n.º 16.690, de 04/09/09, do Decreto n.º 7.158, de 01/10/10 e das Resoluções Normativas CONSUP n.º 01/2007, 01/2009 e 01/2010, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, torna público o lançamento do presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 OBJETIVO

Apoiar financeiramente, mediante a seleção de propostas, projetos de Mestrado Interinstitucional – MINTER e de Doutorado Interinstitucional – DINTER, previamente aprovados pela CAPES, que beneficiem instituições de ensino superior sediadas no Estado de Goiás, viabilizando a formação de mestres e doutores fora dos grandes centros de ensino e pesquisa do estado, a fim de promover a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino, subsidiar a nucleação e o fortalecimento de novos grupos de ensino e pesquisa e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no estado.

2 CRONOGRAMA

| ATIVIDADES | DATA |
|--|----------------------------|
| 2.1 Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEG e no DOE | 16/10/2012 |
| 2.2 Disponibilização do formulário no sistema FAPEGgestor | 23/10/2012 |
| 2.3 Limite para impugnação do edital | 23/10/2012 |
| 2.4 Limite para submissão eletrônica das propostas | 23h59min do dia 19/11/2012 |
| 2.5 Publicação do Resultado Preliminar na página da FAPEG | 29/11/2012 |
| 2.6 Limite para apresentação de recurso à FAPEG quanto ao resultado Preliminar | 06/12/2012 |
| 2.7 Publicação do Resultado Final na página da FAPEG e no DOE | 12/12/2012 |
| 2.8 Início da contratação das propostas selecionadas | 17/12/2012 |

3. DEFINIÇÕES

3.1 Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER) são modalidades de cursos de pós-graduação *stricto sensu* regulamentadas pela Portaria CAPES-DAV nº 067, de 14 de setembro de 2005. Tais cursos têm caráter temporário e consistem no atendimento, por um programa de pós-graduação já consolidado, de um grupo ou turma de alunos de mestrado ou doutorado, sob condições especiais, caracterizadas pelo fato de parte das atividades de formação desses alunos serem desenvolvidas no câmpus de uma outra instituição. A implantação desse tipo de iniciativa requer a prévia aprovação do projeto pela CAPES.

3.2 Instituição Promotora é a instituição de ensino superior à qual está vinculado o programa de pós-graduação consolidado responsável pela oferta do curso de Mestrado ou Doutorado Interinstitucional no câmpus de outra instituição, de acordo com o previsto no projeto aprovado pela CAPES.

3.3 Instituição Receptora é a instituição em cujo estabelecimento é promovida a maior parte das atividades relativas ao desenvolvimento de MINTER ou DINTER. Responde, juntamente com as outras instituições que possam a ela se associar para a realização de projetos de MINTER ou DINTER, pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa e do apoio administrativo do curso e pela obtenção do financiamento necessário para viabilizar a execução do projeto.

3.4 Instituição(ões) Associada(s) são as demais instituições que possam vir a se juntar à receptora como beneficiárias de projeto de MINTER ou DINTER, e que estejam identificadas como tal no projeto de MINTER ou DINTER aprovado pela CAPES.

3.5 Coordenador Operacional é o docente da “Instituição Receptora” responsável pelo curso, identificado como tal no projeto de MINTER ou DINTER aprovado pela CAPES.

4 REQUISITOS PARASUBMISSÃO DE PROPOSTAS

4.1 DO PROPONENTE

4.1.1 Pertencer ao quadro de docente permanente da “Instituição Receptora”, sediada no estado de Goiás.

4.1.2 Atuar como “Coordenador operacional” do projeto MINTER ou DINTER aprovado pela Capes.

4.1.3 Ter o título de doutor e o currículo atualizado na Plataforma Lattes.

4.1.4 Apresentar a proposta em formulário eletrônico específico, disponibilizado no sítio da FAPEG.

4.1.5 Assumir o compromisso de manter, durante a execução do projeto, as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros da FAPEG.

4.2 DAS INSTITUIÇÕES

4.2.1 A instituição receptora será denominada de “Instituição de Execução do Projeto” e deverá garantir condições de plena viabilidade para a realização do curso, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos, além do necessário apoio administrativo.

4.2.2 As demais instituições envolvidas na proposta, instituição promotora e instituições associadas, deverão garantir apoio de acordo com a programação contida na projeto de MINTER ou DINTER aprovado pela CAPES.

4.3 DA PROPOSTA

4.3.1 Serão atendidos prioritariamente os projetos que promovam a qualificação docente nas instituições situadas no interior do estado, com preferência para aqueles que beneficiem, além da IES receptora, outras instituições associadas. Também poderão ser atendidos os projetos de DINTER ou MINTER que, embora realizados na região metropolitana de Goiânia, tenham impacto significativo para a elevação da competência local em pesquisa e se justifiquem em razão da inexistência, nas IES locais, de cursos de pós-graduação naquela área do conhecimento.

4.3.2. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à FAPEG, via internet, por meio de formulários eletrônicos específicos para esta Chamada, sendo um formulário para preenchimento de proposta para apoio a projeto MINTER (www.fapeg.go.gov.br/gestor/minter) e outro para DINTER (www.fapeg.go.gov.br/gestor/dinter)

4.3.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

4.3.4 Não serão financiados projetos que tenham recebido apoio financeiro da CAPES nos editais DINTER Novas Fronteiras ou CAPES-SETEC, pois isso contraria disposição específica contida nesses editais.

5 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1 Formulário de solicitação enviado pelo proponente, gerado pelo Sistema FAPEGestor – MINTER (www.fapeg.go.gov.br/gestor/minter) e DINTER (www.fapeg.go.gov.br/gestor/dinter);

5.2 Projeto do curso de MINTER ou DINTER submetido à CAPES, incluindo orçamento detalhado do valor solicitado à FAPEG;

5.3 Planilha “Resumo do Orçamento”;

5.4 Documento do Pró-Reitor de Pós-graduação da Instituição Receptora anteriormente submetido à CAPES (item 7.2 dos Regulamentos de Avaliação de Projetos de Mestrado Interinstitucional e Doutorado Interinstitucional, anexos à Portaria CAPES-DAV nº 067, de 14 de setembro de 2005);

5.5 Documento de aprovação do projeto de MINTER ou DINTER pela CAPES.

6 RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com recursos oriundos do Tesouro Estadual a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEG.

6.2 Os recursos da FAPEG para esta Chamada, definidos na Programação Orçamentária e Financeira de 2012/2013, aprovados pelo Conselho Superior da FAPEG, originam-se da Fonte 00 – Recursos do Tesouro Estadual.

6.3 As propostas de apoio à realização de MINTER ou DINTER no Estado de Goiás poderão solicitar recursos financeiros de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas anuais para cada curso de MINTER, e de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 03 (três) parcelas anuais para cada curso de DINTER.

6.4 No valor total dos recursos financeiros solicitados nas propostas incluem-se itens de custeio e bolsas.

6.5 Havendo demanda qualificada, serão apoiados 02 (dois) programas, sendo 01 (um) de DINTER e 01 (um) de MINTER.

7 ITENS FINANCIÁVEIS

7.1 CUSTEIO

7.1.2 Passagens aéreas adquiridas na classe econômica para missões de estudo e de pesquisa e docência, em benefício de docentes ou discentes envolvidos diretamente no projeto;

7.1.3 Diárias para missões de pesquisa e docência de curta duração, pagáveis aos docentes e discentes envolvidos diretamente no projeto de acordo com os valores estabelecidos no Decreto Estadual n.º 7.707, de 30 de agosto de 2012;

7.1.4 Recursos de custeio para desenvolvimento das atividades do projeto, incluindo material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, licenças de *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

7.1.5 Despesas com passagens para atender ao deslocamento intermunicipal ou interestadual, rodoviário ou fluvial de ida e volta, quando houver necessidade;

7.1.6 Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer

vínculo empregatício. A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPEG e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

7.2 BOLSAS

Além de itens de custeio poderão ser solicitadas bolsas, nas modalidades indicadas a seguir:

7.2.1 Bolsas equivalentes às de Pós-Doutorado da CAPES para os docentes da "Instituição Promotora" que estejam em missão de docência e pesquisa na Instituição Receptora com duração igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias corridos. Quando as atividades da missão durarem de 10 (dez) a 15 (quinze) dias corridos, o professor fará jus à metade do valor da bolsa. Para missões que durarem até 9 (nove) dias corridos, serão pagas diárias nos valores estabelecidos no Decreto Estadual n.º 7.707, de 30 de agosto de 2012. As bolsas serão pagas aos beneficiários pelo proponente/ coordenador.

7.2.2 Bolsas nos valores equivalentes aos das Bolsas de Mestrado ou Doutorado da FAPEG, para os discentes do curso de MINTER ou DINTER, com vigência igual à da duração de seu estágio obrigatório junto à Instituição Promotora, serão pagas diretamente aos discentes do MINTER ou DINTER;

7.2.3 As bolsas serão concedidas na forma de quota ao proponente/coordenador do projeto, cabendo-lhe solicitar à FAPEG a implementação da bolsa, por ocasião da realização do estágio.

7.2.4 As bolsas para discentes ou docentes não podem ser concedidas concomitantemente com a(s) diária(s);

7.2.5 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da FAPEG.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 28 (vinte e oito) e 52 (cinquenta e dois) meses, respectivamente, para projetos de MINTER e de DINTER. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa para a solicitação de prorrogação, dirigida à FAPEG, os projetos poderão ser prorrogados por 12 (doze) meses.

9 ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A análise da solicitação cumprirá as seguintes etapas: análise documental e análise de mérito.

9.1. Etapa I – Análise documental

Consistirá na análise da documentação enviada eletronicamente e no enquadramento aos requisitos estabelecidos por este Edital, a serem efetuados por comissão designada pela Presidência da FAPEG.

9.2. Etapa II – Análise de Mérito

A FAPEG, com a anuência da CAPES, nomeará um Comitê de Especialistas, específico para o presente Edital, que efetuará a análise de mérito conforme os seguintes critérios:

9.2.1 A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pelo Comitê de Especialistas, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 *caput* da Constituição Federal.

| CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO | | PESO | NOTA |
|--------------------------------|--|------|--------|
| A | Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado; | 1,5 | 0 a 10 |
| B | Contribuição para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região; | 2,0 | 0 a 10 |
| C | Viabilidade e operacionalidade do projeto, inclusive quanto à qualidade e adequação das parcerias institucionais estabelecidas para sua execução; | 1,5 | 0 a 10 |
| D | Contribuição para a consolidação de grupos de pesquisa emergentes fora dos grandes centros de pesquisa do estado, especialmente no interior; | 1,0 | 0 a 10 |
| E | Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas; | 1,0 | 0 a 10 |
| F | Contribuição potencial para a criação de novos cursos de pós-graduação; | 2,0 | 0 a 10 |
| G | Contribuição para a formação e capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino. | 1,0 | 0 a 10 |
| TOTAL | | 10 | |

9.2.2 Todos os critérios serão pontuados com notas entre 0 (zero) e 10 (dez).

9.2.3 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

9.2.4 A pontuação final de cada projeto será a média ponderada das notas atribuídas para cada item.

9.2.5 Em caso de empate na pontuação final, será utilizada como critério de desempate a maior pontuação obtida nos critérios A, B, C, D, E, F e G sucessivamente.

9.2.6 As propostas recomendadas e não selecionadas constituirão um cadastro de reserva e poderão ser contratadas em caso de desistência, desclassificação, ou ampliação dos recursos financeiros desta chamada, desde que aprovado pelo CONSUP.

10 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado final da seleção das propostas será publicado, na íntegra, na página da FAPEG no endereço eletrônico www.fapeg.go.gov.br e, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da FAPEG.

11.2 O prazo para interposição de recurso contra o resultado das avaliações será de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação dos resultados.

11.3 Os recursos, interpostos de acordo com as exigências deste Edital, serão analisados por um ou mais membros do Comitê de Especialistas, que proferirá sua decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 As razões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito e devidamente assinadas.

12 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio a Projeto de Pesquisa, em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio.

12.2 A seleção da proposta não confere o direito subjetivo ao MINTER ou DINTER, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG.

12.3 A implementação do MINTER ou DINTER dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio pela FAPEG, pelo Proponente (Coordenador do Projeto), pelo representante legal da Instituição Receptora, pelo Coordenador do PPGSS da Instituição Promotora e pelo representante legal da Instituição Promotora. O extrato do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

12.4 As formas de liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidos no correspondente Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio.

12.5 Os coordenadores dos projetos selecionados deverão providenciar toda a documentação constante no Anexo I para a assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio.

12.6 Caso o Coordenador não disponha dos documentos constantes no Anexo I e/ou não atenda às demais condições estabelecidas nesta chamada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da divulgação do resultado final da seleção, a proposta será considerada desistente.

12.7 A concessão do auxílio será cancelada pela FAPEG caso ocorra violação de qualquer um dos termos estabelecidos no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio, bem como pela afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública e as demais normas do edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13 ACOMPANHAMENTO

13.1 Durante o período de vigência do MINTER ou DINTER, o Coordenador do Projeto será responsável por informar à FAPEG, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do MINTER ou DINTER, de acordo com as disposições do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio da FAPEG.

13.2 O Coordenador do Projeto, ao final da vigência do MINTER ou DINTER, deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, observando os prazos fixados no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio da FAPEG.

13.3 A FAPEG poderá, durante a vigência do MINTER ou DINTER, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.

13.4 Os auxílios concedidos e os pactos deles decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos legalmente pela Controladoria Geral do Estado de Goiás – CGE ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

13.5 A liberação de cada nova parcela de recursos de custeio bem como a implementação ou o desbloqueio do pagamento de bolsas está condicionada à aprovação do relatório técnico-científico e da prestação de contas do período imediatamente anterior.

13.6 Se for detectada, na análise da prestação de contas, ou a qualquer tempo, a realização de despesas fora dos itens financiáveis descritos neste edital ou fora dos itens aprovados para o projeto, a prestação de contas não será aprovada pela FAPEG, podendo ser solicitada a devolução dos recursos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13.7 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Aceitação e Concessão de Auxílio e demais normas da FAPEG, o Coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPEG em formulário específico:

a) prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página <http://www.fapeg.go.gov.br>;

b) relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

14 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2 A impugnação deverá ser dirigida à FAPEG e à CAPES.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2 Na contagem dos prazos relativos a este Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPEG.

15.3 A Presidência da FAPEG poderá corrigir erros de natureza material contida no edital, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

15.4 Não haverá pagamento de bolsas para os discentes do MINTER ou DINTER com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Aceitação e Concessão de Bolsa.

15.5 As bolsas concedidas neste Edital não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

15.6 É de responsabilidade do Coordenador do Projeto acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no endereço eletrônico www.fapeg.go.gov.br.

15.7 Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individualmente ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPEG e da CAPES. A inobservância dessa exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas por meio da FAPEG.

15.8 A FAPEG poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

15.9 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo Conselho Superior da FAPEG.

15.10 As decisões finais do Conselho Superior da FAPEG são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

16 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos junto à Gerência de Programas e Projetos da FAPEG pelo endereço eletrônico gpp@fapeg.go.gov.br.

Goiânia, 16 de outubro de 2012.

Prof.^a Maria Zaira Turchi
Presidente

Prof. Albenones José de Mesquita
Diretor Científico

ANEXO I

Documentos a serem apresentados pelo Coordenador do Projeto no ato da contratação do auxílio:

1. RG e CPF (originais e cópias);
2. Comprovante atualizado de vínculo empregatício com a Instituição Receptora (comprovante de rendimento ou declaração);
3. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
4. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Estado de Goiás (www.sefaz.go.gov.br);
5. Comprovante atualizado de endereço (últimos 60 dias);
6. Cópia impressa da proposta selecionada devidamente assinada;
7. Cópia impressa do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a ser enviado pela FAPEG.